



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10680.011586/2007-64
Recurso nº 10.680.011586200764 Voluntário
Acórdão nº **2803-002.473 – 3ª Turma Especial**
Sessão de 19 de junho de 2013
Matéria Contribuições Previdenciárias
Recorrente EMOREIRA COMERCIAL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Exercício: 2002,2003,2004,2005

PROTOCOLO INTENPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. PRECLUSÃO

A apresentação intempestiva de recurso voluntário ocasiona não o seu não conhecimento, devido à preclusão.

Recurso Voluntário Não Conhecido - Crédito Tributário Mantido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, em razão da intempestividade.

(Assinado digitalmente)

Helton Carlos Praia de Lima - Presidente.

(Assinado digitalmente)

Gustavo Vettorato - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Helton Carlos Praia de Lima (presidente), Gustavo Vettorato (vice-presidente), Eduardo de Oliveira, Nathanael Vieira dos Santos, Oséas Coimbra Júnior, Amilcar Barca Teixeira Júnior.

Relatório

Trata-se Recurso Voluntário que busca a reforma da Decisão da DRJ que manteve a NFLD que lançou contribuições incidentes sobre valores pagos a contribuintes individuais. A ciência da decisão foi em 11.08.2008, e o recurso foi protocolizado em 15.12.2008.

Os autos vieram ao presente relator para apreciação.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Gustavo Vettorato

Apesar do recurso voluntário foi interposto intempestivamente, considerando que ciência da decisão foi em 11.08.2008, e o recurso foi protocolizado em 15.12.2008. Segundo o art. 33, do Dec. 70235/1972, determina que o prazo para interposição do recurso voluntário é de 30(trinta) dias. Como verificado, o recurso em questão foi apresentado em prazo muito superior aos 30(trinta) dias concedidos pela legislação..

Isso posto, voto por não conhecer o Recurso Voluntário, por intempestividade.

(Assinado Digitalmente)

Gustavo Vettorato - Relator